CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 557
30 / 03 / 2011

MENSAGEM/142

Rio Grande, 30 de março de 2011.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 022, que **AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.**

Justificamos o envio do presente Projeto de Lei tendo em vista que em 09 de agosto de 2001 foi sancionada a Lei 5.537 a qual autoriza o Executivo Municipal a doar ao Estado do Rio Grande do Sul – Secretaria de Educação, uma área localizada no Balneário Cassino, destinada a construção da Quadra Poliesportiva da Escola Estadual de Ensino médio Silva Gama, mas a mesma por tratar-se de área verde precisa ser desafetada para poder ser Registrada no Registro de Imóveis.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 30 DE MARÇO DE 2011.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar área pública de domínio municipal, descrita no Laudo de Medidas e Confrontações, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2° A área pretendida terá como destinação a construção da Quadra Poliesportiva da Escola Estadual de Ensino médio Silva Gama.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2011.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCP/SEC/SMSU/SMMA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

fl 50

LAUDO DE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES

OBJETIVO: **Descrição das medidas e confrontações de um terreno situado em área verde, na rua São Leopoldo entre as ruas Montevidéo e São Paulo, sito no Cassino, Bairro Balneário da Cidade do Rio Grande.**

"Um terreno de forma retangular, medindo 100,00 m (cem metros) de frente para a rua São Leopoldo, à sudeste, por igual medida de fundos ,à noroeste, onde confronta com a área verde remanescente, por 50,00 m (cinquenta metros) de comprimento em ambos os lados, onde confronta ,à nordeste, com parte da quadra 57 e parte da rua São Leopoldo e, à sudoeste, com a área verde remanescente, perfazendo uma área superficial de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados)".

Rio Grande, 21 de junho de 2.001.

Enida Azevedo Soares Cachapuz
Eng. Civil – Reg. CREA 58.526-D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.537, de 09 de agosto de 2001.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, UMA ÁREA LOCALIZADA NO BALNEÁRIO CASSINO, DESTINADA A CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO SILVA GAMA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE,** usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul – Secretaria de Educação, uma área localizada no Balneário Cassino, conforme Laudo de Medidas e Confrontações, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º – A área a ser doada destina–se, exclusivamente a construção da Quadra Poliesportiva da ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO SILVA GAMA.

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 09 de agosto de 2001.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UCU/SMEC/DE/SEC/PJ/CMV/Publicação

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO Processo nº 557/11

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Júlio Martins

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 04 de abril de 2011

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 380/11

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 05 de abril de 2011

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 06 de abril de 2011

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 557/11

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 5 de abril de 2011

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0255/11
Proc. 0557/2011

Rio Grande, 11 de abril de 2011.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 22/2011 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes - Renatinho
Presidente

ANEXO: Autoriza a desafetação de Área Pública no Município do Rio Grande.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar área pública de domínio municipal, descrita no Laudo de Medidas e Confrontações, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2° A área pretendida terá como destinação a construção da Quadra Poliesportiva da Escola Estadual de Ensino médio Silva Gama.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1737 CIDADE DO RIO GRANDE 1835

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.025, DE 19 DE ABRIL DE 2011.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar área pública de domínio municipal, descrita no Laudo de Medidas e Confrontações, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º A área pretendida terá como destinação a construção da Quadra Poliesportiva da Escola Estadual de Ensino Médio Silva Gama.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2011.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCP/SEC/SMSU/SMMA/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 8644

PROCESSO Nº 557/11

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
4	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO	—		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	—		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
9	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: aprovado	09		

DATA: 06.04.11

SECRETÁRIO